



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 052/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

**Aprova o Regulamento dos
Núcleos de Estudos Afro-
brasileiros e Indígenas
(NEABIs) do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e,
considerando:**

I – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

II – O Estatuto do IF Goiano;

III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;

IV – Parecer nº 024/2015 da Câmara Consultiva de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária/2015 do Conselho Superior do IF Goiano, o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs) do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
(NEABIs) DO IF GOIANO

**Dispõe sobre Regulamento dos
Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e
Indígenas (NEABIs) do IF Goiano**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, criado por Portaria instituída em cada câmpus, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, orientadas à temática das identidades e relações etnicorraciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da Instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Art. 2º São finalidades do NEABI:

I - propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações etnicorraciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural;

II - atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IF Goiano, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08; Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito; Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos

Povos e Comunidades Tradicionais; Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso dos grupos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

III - definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas etnicorraciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade;

IV - atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do IF Goiano, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros (cotas raciais) nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo câmpus.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O NEABI será vinculado à Direção de Ensino e estará em articulação com as Diretorias de Pesquisa e Diretoria de Extensão do câmpus. Será assessorado na Reitoria por um profissional vinculado a Pró-Reitoria de Ensino, devidamente designado por meio de portaria.

Art. 4º Poderão compor o núcleo: servidores do câmpus que se voluntariam para integrá-lo, discentes, estagiários e representantes da comunidade externa, sob a presidência de um de seus membros, conforme previsto no Art. 7º.

Parágrafo único. Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao Coordenador/Presidente do Núcleo, que submeterá o pedido à apreciação dos demais membros em reunião do núcleo e, após a aprovação da solicitação, será incluído em Portaria assinada pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Os membros da Coordenação/Presidência do Núcleo serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 6º A Coordenação do Núcleo será constituída por um Coordenador/Presidente, um Secretário e seus respectivos suplentes, bem como outras funções que se fizerem necessárias.

§ 1º Para fins de cômputo de carga docente, o coordenador/presidente e secretários deverão se dedicar às atividades do núcleo por 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º A carga horária dos demais membros será definida no Regimento Interno do Núcleo de cada câmpus.

§3º O Coordenador/Presidente, quando docente, comporá a carga horária semanal, sendo a atuação no NEABI incluída como atividade docente no Plano de Trabalho do Docente, Art. 7º da Resolução CONSUP Nº 009/2014.

Art. 7º A escolha do Coordenador/Presidente e Secretário do Núcleo será feita por meio do voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor (dentre os componentes do núcleo) deverá votar em um único candidato para cada função.

§ 1º Somente os membros do NEABI terão direito a voto e a serem votados, exceto na primeira eleição, quando será nomeado pelo Diretor Geral do campus.

§ 2º Somente poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador/Presidente, os servidores do quadro efetivo do câmpus.

§ 3º Serão considerados Coordenador/Presidente e Secretário, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para essas duas funções, em cada eleição.

§ 4º Os segundos colocados de cada eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento do Coordenador/Presidente e/ou Secretário em um tempo superior a seis meses, poderá ser realizada pelos membros nova eleição para o cargo de suplente, para o período de vacância dos respectivos cargos.

§ 2º Quando do retorno, o titular reassumirá suas funções junto ao NEABI, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

Art. 9º Perderá o mandato o Coordenador/Presidente ou Secretário do NEABI que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II - faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III - afastar-se do câmpus por um período superior a 12 (doze) meses;

IV - renunciar ao cargo.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NEABI em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor-Geral do câmpus e os membros eleitos serão investidos na função, através de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao NEABI:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

II – promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do câmpus nos aspectos etnicorraciais;

IV – auxiliar na implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações etnicorraciais, com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos dos câmpus;

V – buscar a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do câmpus;

VI possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;

VII – colaborar com ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica no câmpus;

VIII – oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos etnicorraciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural

e étnica que circunda e compõe o câmpus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IX - revisar documentos do câmpus visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

X - propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

XI - incentivar momentos de participação interna e externa dos membros do NEABI em ações de capacitação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XII - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IF Goiano.

XIII - outras funções que lhe forem atribuídas, desde que em consonância com os seus objetivos e competências.

Art. 13. São atribuições do Coordenador/Presidente do NEABI do câmpus:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

III - gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

IV - responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no câmpus;

V - convocar os membros do NEABI para reuniões, coordená-las e sugerir as pautas das mesmas;

VI - apoiar as atividades propostas pelos servidores, atinentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no câmpus e em meio à comunidade externa;

VII - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI.

Art. 14. São atribuições do Secretário do NEABI:

I - subsidiar o Coordenador/Presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

III - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

- IV - auxiliar o Coordenador/Presidente na organização da pauta das reuniões;
- V - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;
- VI - requisitar o material necessário ao funcionamento do NEABI;
- VII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 15. São atribuições dos demais membros do NEABI:

- I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade etnicorracial;
- II - participar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo NEABI do câmpus;
- III - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- IV - votar nas eleições para Coordenação/Presidência e Secretariado do Núcleo;
- V - participar da organização de eventos do núcleo;
- VI - divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;
- VII - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa do câmpus;
- VIII - apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;
- IX - elaborar projetos que visem à valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 16. Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - ampliadas, com a participação da comunidade externa.

Art. 17. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo ocorrer pelo menos uma vez por semestre.

Art. 18. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador/Presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

§ 1º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na Instituição.

§ 2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 19. As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEABI, presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

Art. 20. O membro do NEABI que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado.

Art. 21. Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, com pessoas da comunidade externa.

Art. 22. As atividades do NEABI deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do câmpus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Instituição deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro, bem como apoiando os trabalhos do Núcleo.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pelo Diretor-Geral do câmpus, com a participação do NEABI em caráter consultivo.

Art. 25. Este Regulamento poderá ser revisto no prazo mínimo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 26. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 052/2015/CS, de 19 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Educação. DIRETRIZES curriculares nacionais para a educação das relações étnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília, DF: MEC, 2004.

BRASIL, Presidência da República. LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acessado em: 23 de abril de 2015.

BRASIL, Presidência da República DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acessado em: 23 de abril de 2015.

BRASIL, Presidência da República. LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm Acessado em: 23 de abril de 2015.

BRASIL, Presidência da República. LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acessado em: 23 de abril de 2015.

CAVALLEIRO, Eliane. Educação antirracista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (org). Racismo e antirracismo – repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639 de 2003. In: História da Educação do Negro e outras histórias. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

PEREIRA, Edimilson de Almeida. Malungos na escola: questões sobre culturas afrodescendentes e educação. São Paulo, 2007.

SOUZA, Elisabeth Fernandes de. Repercussões do discurso pedagógico sobre relações raciais nos PCNs*. In: CAVALLEIRO, Eliane. Racismo e antirracismo na educação – repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001.